

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001.04/2024-SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.04/2024-SESA**

PREÂMBULO:

O Município de Morrinhos, inscrito no CNPJ Nº 07.566.920/0001-10, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos - CE, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	09/04/2024.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	15/04/2024, até às 23h59min.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email licitacaomorrinhosce@gmail.com , de acordo com o art. 26 do decreto nº 015/2023 de 13 de Outubro de 2023.

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial do município e disponível em: <https://morrinhos.ce.gov.br/licitacoes/>.

1.0 -DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.2 - Anexo I.a - ETP
- 1.2.3 - Anexo II - Minuta da Proposta;
- 1.2.4 - Anexo III - Minuta de Contrato;

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email: licitacaomorrinhosce@gmail.com disponível no site da Prefeitura Municipal de Morrinhos na aba Transparência.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação:



dotação nº 0601.10.301.0010.2.051 – Manutenção dos Serviços da Atenção Primária e
0601.10.302.0011.2.055 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e
Hospitalar, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor estimado total é de **R\$ 53.119,92 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos)**, conforme orçado pela administração.

5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: licitacaomorrinhosce@gmail.com no site da Prefeitura Municipal de Morrinhos, na aba Transparência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

7.2- Assinatura do Representante Legal;

7.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

7.4 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;

7.5- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

7.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.8- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.9- Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

7.10- Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.11- Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;





7.12- Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- 7.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;
- 7.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.14.3. Não apresentar as especificações conforme Termo de Referência;
- 7.14.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.14.5. Apresente preço orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.
- 7.14.6. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.
- 7.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.16.1. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.0. DO JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.
- 8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

9.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Saúde, com endereço à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro Morrinhos - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.0 - CONTRATAÇÃO

10.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2- O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

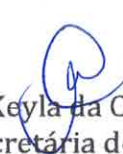
11.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

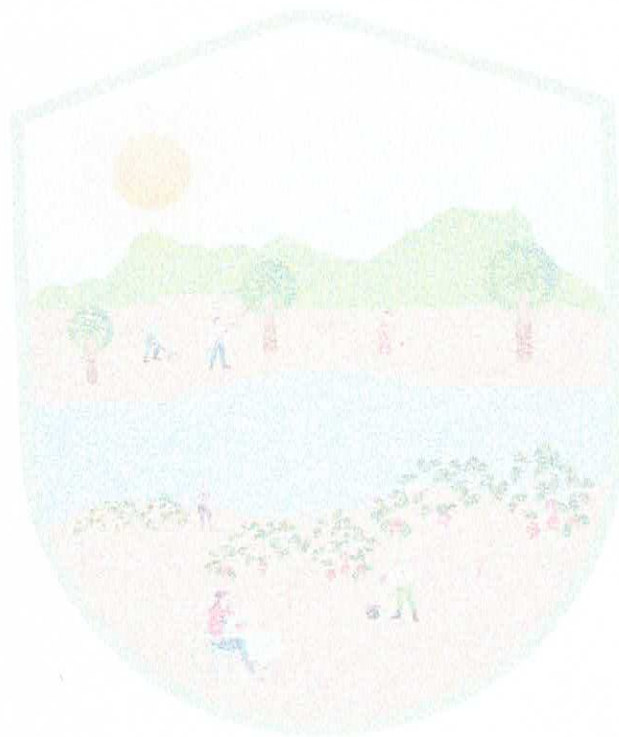
11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

Morrinhos (CE), em 09 de Abril de 2024.


Mayrla Keylla da Costa Barroso
Secretária de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso



Handwritten signature



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DOS DIVERSOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS	Mês	12
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE	Mês	12

Relação dos equipamentos:

Hospital Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AUTOCLAVE HOSPITALAR	01
2	MICROSCÓPIO	01
3	APARELHO DE BIOQUÍMICA	01
4	APARELHO DE HEMATOLOGIA	01
5	CENTRIFUGA	01
6	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	02
7	DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR	01
8	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	20
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	02
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	02
11	DETECTOR FETAL	05
12	OTOSCÓPIO	05

Atenção Básica

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------

Handwritten signature





1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	07
2	AUTOCLAVE DE MESA 75l	07
3	FOTOPOLIMERIZADOR	08
4	AMALGAMADOR	07
5	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	07
6	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	05
7	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	20
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	08
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	08
10	DETECTOR FETAL	30
11	OTOSCÓPIO	10

Endereços onde deverão ser prestados os serviços:

Hospital Municipal – Av. Coração de Maria, S/N, São Luiz

Unidade Básica de Bela Vista – Localidade de Bela Vista

Unidade Básica de Bom Princípio – Rua Francisco Duarte, Bom Princípio

Unidade Básica do Centro - Rua 06 de Setembro, Centro

Unidade Básica de Espinhos dos Lopes - Rua Tranquedo Neves, Espinhos dos Lopes

Unidade Básica de São José - Rua Nossa Senhora de Fátima

Unidade Básica de São Luis I – Rua São Mateus

Unidade Básica de Sítio Alegre I – Rua São Vicente de Paula

Unidade Básica de Sítio Alegre II – Rua 7 de Setembro

1.2 objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818 no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da Administração Pública em todos seus setores. Podendo dessa forma, considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios, e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos à Administração, ser o contrato objeto de prorrogação.

3. DA GARANTIA:

3.1 O Prazo de garantia dos serviços será enquanto estiver em vigência o contrato.





3.2 O custo referente ao transporte do produto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.4 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

3.6 O custo referente ao transporte do produto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.7 No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração **imediatamente** para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado.

3.8 Todas as despesas e custos relativos à execução do(s) serviço(s) e respectivas adaptações, bem como despesas com reposição de peças originais mecânicas e eletrônicas, estofados e pintura dos aparelhos odontológicos manutenção do(s) veículos(s), combustível, concertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, taxa de administração, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

3.9 A Contratada deverá apresentar RELATÓRIO MENSAL, que conterá pelo menos as seguintes informações:

- Data e local(is) vistoriado(s) – mínimo 5 (cinco) vezes por semana;
- Operações de manutenção realizadas se houver;
- Especificações dos componentes substituídos, se houver;
- Outros serviços realizados
- Nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

3.10 O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Considerando a Lei 8.080/90- Lei orgânica de saúde, que regula as ações e serviços da saúde e institui o sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe que a saúde em direito





fundamental ao ser humano, é necessário que o município realize a adequada prestação dos serviços.

4.2 Assim, a contratação se justifica pela necessidade de manter a oferta de serviços hospitalares e odontológicos à população deste município, evitando a paralisação no atendimento devido à inutilização dos equipamentos que apresentam defeitos de funcionamentos, além do desgaste natural dos demais.

4.3 Em tal perspectiva, verifica-se que para a prestação deste atendimento, além de recursos humanos, é necessária a utilização de equipamentos, que, sem seu funcionamento adequado, pode prejudicar a assistência hospitalar e odontológica aos usuários.

4.4 Portanto, mediante visitas realizadas no Hospital Municipal e diversos PSF's de Morrinhos/CE, foi identificada a necessidade de contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos diversos equipamentos utilizados nessas unidades de saúde, tendo em vista garantir a continuidade da desses serviços à população deste município.

4.5 Desta feita, a contratação de empresa especializada pauta-se na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e ainda, com fornecimento de peças para que os equipamentos voltem a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível. A manutenção preventiva seria uma manutenção sistemática visando manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, acordo com a demanda de todas as unidades da saúde do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 Proporcionar o correto funcionamento dos equipamentos odontológicos e hospitalares via manutenção preventiva e corretiva, a serem executadas por técnicos especializados, com o fim de garantir o atendimento dos pacientes.

5.2 Durante as manutenções deverão ser feitas, entre outros, as revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e, também, conforme orientações do fabricante, as trocas de peças originais ao final de suas respectivas vidas úteis. Tal solução é a que mais prolonga a durabilidade dos equipamentos, ao mesmo tempo em que garante o funcionamento correto e contínuo de toda a Seção, tornando-se assim a alternativa mais econômica.

5.3 O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria de Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias.

5.4 A licitante vencedora deverá prestar os serviços de manutenção preventiva sem quaisquer ônus ao município através de visita técnica a ser realizada conforme plano de





manutenção nos locais onde estão instalados os equipamentos, verificando o funcionamento adequado dos mesmos no horário das 07h00 as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a exceção dos feriados, enquanto durar a vigência do contrato a ser firmado. Em caso de necessidade o Contratante poderá realizar chamados técnicos fora dos dias e horários acima estabelecidos.

5.5 No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração **imediatamente** para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo máximo de **2 horas** a contar da solicitação do chamado, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado.

5.6 Considerando que os atendimentos são contínuos, e sendo possível que o equipamento apresente desgastes ou quebra, faz-se necessário a contratação de mão de obra especializada, para formalizar a possibilidade do atendimento contínuo dos serviços prestados pelas unidades em aparelhos laboratoriais, odontológico, Balanças e Autoclave, etc e, ainda, a manutenção preventiva, concernente em mão-de-obra especializada em seu manuseio ou conserto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Executar os serviços determinados em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

6.2 Executar os serviços de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitidas pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE.

6.3 Executar os serviços, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o município contratante ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto da dispensa.

6.4 Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de idoneidade, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

6.5 Executar os serviços em até 1 dia (24 horas) da data de chamada da contratante ou instrumento equivalente.

6.6 Corrigir, dentro de 60 (sessenta) dias os serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e quantidades estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

6.7 Caso a contratada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele no prazo de entrega estipulado, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras e Licitação – órgão gerenciador, por escrito a impossibilidade





no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, justificando e informando o prazo de entrega que poderá cumprir.

6.8 Entregar relatórios dos serviços imediatamente ao término da execução destes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

7.2 No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração imediatamente para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo máximo de 2 horas a contar da solicitação do chamado, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado

7.3 Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.4 Todas as despesas e custos relativos à execução do(s) serviço(s) e respectivas adaptações, bem como despesas com reposição de peças originais mecânicas e eletrônicas, odontológico, Balanças e Autoclave, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

7.5 O preço a ser oferecido mensalmente deverá ser elaborado considerando todas as disposições contidas neste termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117), legalmente designados.

8.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

11.2 O regime de execução do contrato será empreiteira por preço global.

Exigências de habilitação

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio e https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

11.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Q



11.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

11.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.26 Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços/fornecimento de complexidade similar ou superior ao objeto do presente Termo de Referência.


13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Os preços de referência foram estimados em R\$ 53.119,92 (cinquenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), tendo como parâmetro coletas de preços feitas pelo Setor de Compras deste município, anexa aos autos deste processo.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentárias, nº 0601.10.301.0010.2.051 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária e 0601.10.302.0011.2.055 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Morrinhos/CE, 05 de março de 2024.

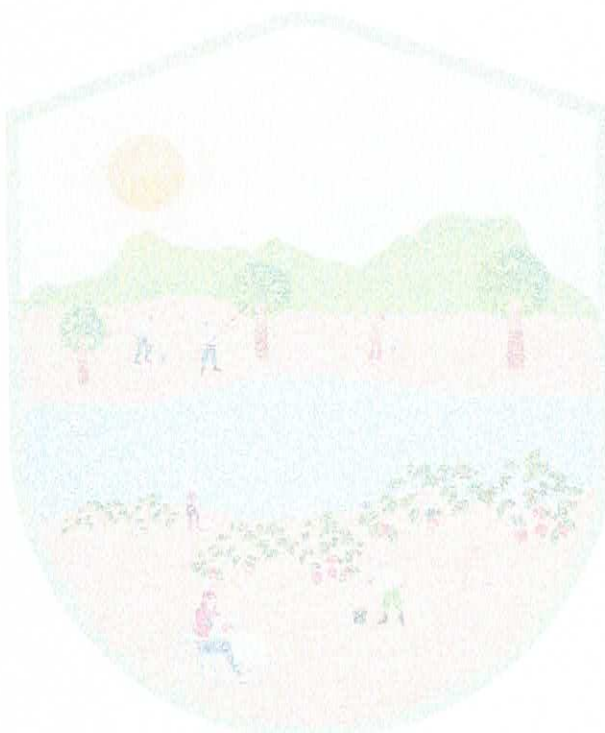


Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secretária de Saúde





ANEXO I.a - ETP - Estudo Técnico Preliminar





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.02.21.EAE-02 - DATA: 01/03/2024	
Responsável:	JACIELLY VIVIANE NASCIMENTO SILVA DE MARIA
Categoria:	SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO A SER PRESTADO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS – CE.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Trata-se da manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares é necessária para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde do município de Morrinhos - CE, assegurando a qualidade no atendimento à população e a segurança dos profissionais de saúde.

A contratação de empresa para Eventual Prestação de Serviços de Manutenção dos diversos equipamentos que atendam as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, equipamentos estes lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's pertencentes ao Quadro Patrimonial desta Municipalidade, incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, permitirá atender às necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais. As manutenções e consertos destes equipamentos se fazem necessários devido ao extenso período de utilização dos mesmos, que consequentemente apresentam estado de precariedade, inclusive colocando em risco funcionários que exercem suas funções nestes equipamentos e a saúde da população que fazem uso dos mesmos.

A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, determinando a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente.

Os bens e equipamentos públicos, dependem de serviços de manutenção para que permaneçam úteis.

Neste estudo, destaca-se a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos diversos utilizados no hospital municipal de Morrinhos e nos PSF's, que é fundamental para o funcionamento adequado dos aparelhos, garantindo a eficiência dos mesmos

Há de se entender por manutenção corretiva, como todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de "pane" um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na "falha" do equipamento. A manutenção corretiva, é para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível.

A manutenção preventiva seria uma manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no plano de contratação anual: Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Morrinhos - CE, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Trata-se de Manutenção dos diversos equipamentos que atendem as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, equipamentos estes lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's, e que são essenciais para o atendimento direto a população.

Os equipamentos que estão contemplados nesta manutenção são de extrema importância devido aos mesmos atenderem diretamente a população, quer seja os equipamentos odontológicos, como os equipamentos do laboratório do hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



1. A empresa interessada deve comprovar a qualificação técnica necessária para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares.
2. É necessário apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, garantindo a idoneidade financeira da empresa.
3. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.
4. A proposta da empresa deve estar de acordo com as especificações técnicas e exigências do edital de licitação, demonstrando capacidade para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.
5. A empresa deve estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, garantindo a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes atendidos nos equipamentos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município hoje não possui servidores em seu quadro, para realizar todas as manutenções necessárias de todos os equipamentos que compoem o patrimônio da secretaria de saúde, sendo necessária a contratação de empresa terceirizada, que possua pessoal técnico e capacitado para operar com esses equipamentos específicos. A terceirização dos referidos serviços é o meio adequado para o apoio às atividades fim, garantindo atendimento eficiente, eficaz e de qualidade aos munícipes, usuários dos serviços públicos, atendendo plenamente aos princípios da economicidade e eficiência.

Cabe citar 02 (duas) alternativas para a solução da manutenção preventiva e corretiva dos diversos equipamentos que compoem o patrimônio da secretaria de saúde:

a) Contratação de empresa para realizar a manutenção com o fornecimento de peças: considerando que necessite da troca de peças após a manutenção dos equipamentos, caso tenha o item com valor global para o fornecimento de peças, o conserto será realizado com mais agilidade.

b) Contratação de empresa para realizar a manutenção sem o fornecimento de peças: caso seja necessário a troca de peças, o Município deverá realizar a compra em processo paralelo e posteriormente a empresa realizará a troca, podendo acarretar problemas maiores nos equipamentos e demora para a realização dos consertos.

Após a análise das alternativas para solução desta necessidade, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's com o fornecimento de peças.

A necessidade de contratação condiz também com a inexistência de profissional capacitado e ferramentas para este tipo de manutenção no município, assim esta contratualização contribuirá com a prevenção de avarias no equipamento.

Para realizar o levantamento de mercado para a contratação de empresa para fazer manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, a Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos - CE deve realizar pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, levando em consideração a qualidade dos serviços prestados, a capacidade técnica da empresa, a experiência no setor e o cumprimento de prazos. Além disso, é importante verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, garantindo a segurança jurídica da contratação.

A análise de mercado deve ser feita de forma transparente e competitiva, seguindo os princípios da administração pública, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. É fundamental que o processo de levantamento de mercado seja documentado e justificado, garantindo a lisura e a legalidade do procedimento, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Dessa forma, a contratação da empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares será realizada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS	MÊS	12
MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	MÊS	12

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS	MÊS	12	2.243,33	26.919,96
MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	MÊS	12	2.183,33	26.199,96

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 53.119,92 (cinquenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos)**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares. A empresa deverá possuir profissionais qualificados e experientes, além de equipamentos e ferramentas adequadas para realizar os serviços de forma eficiente e segura. A prestação dos serviços deverá seguir as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade e a segurança dos equipamentos utilizados na Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, se mostra mais vantajosa, à medida que, ao aproveitar oportunidades de economia a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em razão do atendimento de suas diversificadas demandas, além da eficiência e agilidade nas manutenções, nos eventuais casos emergenciais que possam ocorrer.

Sempre que possível, os consertos deverão ser realizados nas unidades. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus ao Município contratante. Em decorrência de reforma ou alteração de alguma Unidade, o endereço para a manutenção será informado pelo fiscal. Para que os serviços venham a suprir a demanda atual, será necessário realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária. Na manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os procedimentos relacionados.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será realizada pelo menor preço mensal para prestação de serviços de Manutenção dos diversos equipamentos que atendam as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da demanda será feito através do DFD, documento que formaliza a necessidade de contratação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares. Em seguida, será realizada a cotação de empresas interessadas, seguida pelo ETP, estudo técnico preliminar que irá avaliar as propostas e garantir a qualidade dos serviços a serem prestados. Todo o processo seguirá as diretrizes da Lei 14.133 de licitações públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



do Brasil, garantindo transparência e eficiência na contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares junto à Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE tem como objetivo garantir a qualidade e o bom funcionamento desses equipamentos, essenciais para o atendimento à população. Com a manutenção adequada, espera-se reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos, evitando a interrupção dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares contribui para a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se assegurar um ambiente de trabalho seguro e adequado para o atendimento à população.

Por fim, a contratação de uma empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares também visa otimizar os recursos públicos, uma vez que a manutenção preventiva pode evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais e substituição de equipamentos danificados. Assim, a contratação desse serviço por meio de licitação está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133 de licitações.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE é viável e atende à Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A manutenção desses equipamentos é essencial para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, além de garantir a segurança dos profissionais e pacientes. A contratação por meio de licitação pública assegura a transparência, competitividade e economicidade no processo de seleção da empresa prestadora do serviço, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Assim, a contratação desse objeto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação de licitações públicas no Brasil.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares pela Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE pode gerar impactos ambientais significativos. A utilização de produtos químicos e materiais descartáveis na manutenção dos equipamentos pode resultar na geração de resíduos perigosos que podem contaminar o solo e a água.

Além disso, o consumo de energia elétrica e água durante a realização dos serviços de manutenção também pode contribuir para o aumento do consumo de recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa. A falta de um plano de gerenciamento de resíduos adequado pode resultar no descarte inadequado de produtos químicos e materiais, causando impactos negativos no meio ambiente.

Para mitigar os impactos ambientais gerados pela contratação da empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares, é fundamental que a empresa adote práticas sustentáveis, como a utilização de produtos biodegradáveis e a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos eficiente. Além disso, a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos deve fiscalizar e monitorar de perto as atividades da empresa contratada, garantindo que ela esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Morrinhos-CE, 1 de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO – CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura

Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



Jacielly Viviane Nascimento Silva de Maria
Jacielly Viviane Nascimento Silva de Maria
Presidente (a) - Comissão de Planejamento

Mayrla Keyla da Costa Barroso
Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secretário(a) de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/etp>

CHAVE: eae27d77ca20db309e056e3d2dcd7d69





ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Morrinhos

REF.: N° 001.04/2024-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo valor de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de **prazo de até XX (XXXX) dias**. Cujo objeto é _____.

Prazo de Início dos Serviços: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

Prazo de Execução dos Serviços: ____ (_____) DIAS, contados da assinatura da ordem de serviço.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total

Observações:

- O licitante declara que:
 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____ como representante legal desta empresa.





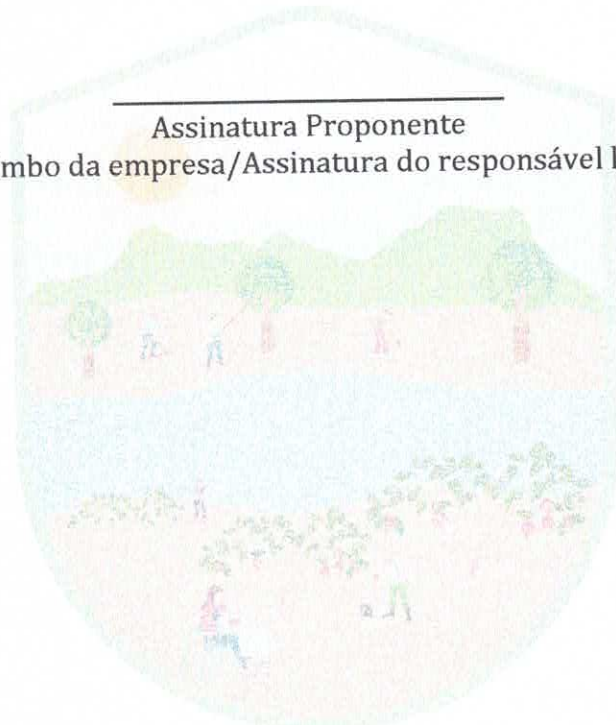
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da dispensa e seus anexos.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal





Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos/Ce, através da Secretaria da _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ____, com endereço à rua ____, __, bairro __, cidade __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, representado por _____ (nome e qualificação), portador do CPF nº __, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação Nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;





- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,



a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes





deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Morrinhos - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morrinhos - CE, ____ de ____ de ____ de ____

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

